

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TEL: (38) 2104-7823 - FAX: (38) 2104-7824 - e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
(Sistema de Registro de Preços – SRP)
EDITAL n.º 050/2020

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PADRONIZADOS DA ENGENHARIA ELÉTRICA DE LEVANTAMENTO DE CARGA, ESTUDO DE DEMANDA, APROVAÇÃO JUNTO A CEMIG, FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES COMPLETAS DOS EQUIPAMENTOS COM OS INSUMOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM UNIDADES DA CODEVASF, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, INCLUSO O TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O LOCAL DA INSTALAÇÃO, RESPEITANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59510.000401/2020-12

EDITAL N.º 050/2020

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de Pregoeiro devidamente designado, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, para efetuar Registro de Preços, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a execução dos serviços padronizados da engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades da Codevasf, cooperativas e associações, incluso o transporte de materiais, equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de apresentação das propostas, **capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de referência da Codevasf**. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras

ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf/1ªSR – UASG n.º 195005

OBSERVAÇÃO: As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

Montes Claros(MG), 17 de dezembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional – Codevasf/1ª SR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Í N D I C E

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CADASTRO DE RESERVA
15. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. CONTRATAÇÃO
17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
22. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
23. OBRIGAÇÕES
24. ADESÕES PRÉVIAS E SUBSEQUENTES
25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
26. MULTAS
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. GARANTIA DE EXECUÇÃO
29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
30. VALOR ORÇADO
31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
32. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I** – TERMOS DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS
- ANEXO III** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV** – TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- ANEXO V** – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I
- ANEXO VI** – MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- CODEVASF -
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
EDITAL N.º 050/2020

PROCESSO N.º 59510.000410/2020-12

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua 1ª Superintendência Regional, com sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a execução dos serviços padronizados da engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades da Codevasf, cooperativas e associações, incluso o transporte de materiais, equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, do tipo **“MAIOR DESCONTO”**, **MODO DE DISPUTA ABERTO** e pelo **“Sistema de Registro de Preços”**, pelo regime de “Empreitada por Preço Global” por sistema instalado de produção de energia, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto n.º 8.538/2015, e, especialmente, pelos Decretos n.ºs 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf ([acesso: https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes](https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes)), da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras).
- b) **Modo de Disputa:** ABERTO
- c) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- d) **Critério de Julgamento:** Maior Desconto (Art. 7º, Decreto n.º 10.024/2019)
- e) **Órgão Gerenciador:** Codevasf/1ªSR – UASG n.º 195005

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM ou PEN DRIVE para gravação.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos nos TERMOS DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrantes deste Edital, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e estão distribuídos em apenas **01 (um) item**.
- 2.1.1. Os serviços serão executados conforme especificações, normas da CEMIG e ANEEL, sendo o transporte e mobilização de equipamentos inclusos no preço.
- 2.1.2. A **Codevasf** repassará, quando da emissão das Ordens de Serviços as localizações de cada unidade a ser executada para avaliação da carga e implantação do sistema de produção de energia pela licitante vencedora.
- 2.1.3. A CONTRATADA não poderá alterar a locação das unidades sem a autorização da **Codevasf**, caso contrário, deverão ser desmanchadas e reconstruídas na localização correta.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II) deste Edital. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019), bem como que possuam, até a data de apresentação das propostas, **capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de referência da Codevasf**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 3.1.1. Poderão participar desta licitação empresa brasileira, empresa estrangeira em funcionamento no País, empresa brasileira representante de empresa estrangeira e ainda empresa estrangeira que não funcione no País.
- 3.1.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representante legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas - PREFERENCIAL, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e Lei n.º 11.488/2007, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.1.3.1. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto n.º 8.538/2015 de 6/10/2015**.
- 3.1.4. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.1.5. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 3.1.6. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à sua análise quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.1.7. Não será permitida a participação de:
- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1. constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- h) Empresas sob a forma de consórcio.

3.1.8. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) credenciar-se no SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
- c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
 - 4.1.1. O **Pregoeiro** designado para condução do certame responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
 - 4.1.2. Havendo necessidade de alteração ou adequação dos elementos constantes do Edital e seus anexos, a **Codevasf**, por intermédio da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, comunicará sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Codevasf. (art. 23 do Decreto 10.024/2019)**
 - 4.1.4. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, para consulta dos interessados.
 - 4.1.5. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas nas especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.4. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio www.gov.br/compras.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema** eletrônico do portal www.gov.br/compras, concomitantemente com os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” exigidos no Edital, sua “PROPOSTA DE PREÇOS”, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, em conformidade com os documentos exigidos nos subitens 7.2 e 7.3 a seguir.

7.1.1. O prazo para o envio da “Proposta de Preços” e da “Documentação de Habilitação” para fins de aceitação e habilitação será encerrado com a abertura da sessão pública do pregão, marcada para às **10:00 (dez horas) do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020**.

7.1.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a **8 (oito) dias úteis**, contado da data de publicação do aviso do Edital.

7.1.3. Os documentos que compõem a “Proposta de Preços” e a “Habilitação” das licitantes classificadas somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de envio dos lances.

7.2. Proposta de Preços:

a) Carta de Apresentação da Proposta (Anexo I deste Edital – Modelo I) deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, whatsapp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora (Anexo I deste Edital – Modelo II);

b) PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) deste Edital, contemplando os valores, unitário e total do item, em conformidade com as Especificações constantes do Anexo III do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

c) Detalhamento do BDI, conforme modelo constante do Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, devidamente preenchido, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços unitários e globais máximos orçados pela **Codevasf**, não devendo ser considerados nos mesmos o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSSL.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- c.1) A Licitante poderá considerar na apresentação da proposta, o BDI com ISS de até 5% (cinco por cento) previsto na Lei nº 116/2003, mas como os serviços abrangem municípios distintos, o valor do pagamento será ajustado com a devida glosa de acordo com o ISS do município al qual serão realizados os serviços quando a alíquota do mesmo for a menor do que da proposta apresentada pela Licitante e retido o valor correto pela Codevasf do ISS quando a alíquota da município for a maior do que o valor indicado na proposta da Licitante.
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais, conforme Anexo IV do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital.
- e) O cronograma físico-financeiro, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativo previsto mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para aprovação pela fiscalização da Codevasf e condicionante para emissão da Ordem de Serviço.
- f) Deverá ser detalhado os seguintes dados do preço unitário para cada serviço:

Item	Descrição	R\$/m
I	Custo de Equipamentos para execução do serviço	
II	Custo de materiais	
III	Custo de Mão de Obra para execução do serviço	
IV	Custo Total	I + II + III
V	BDI (%)	
VI	Preço Unitário do Serviço	IV x V

Como EXEMPLO, o preço de um serviço de R\$ 5.000,00/kwh de geração e com BDI de 25%:

Item	Descrição	R\$/m
I	Custo de Equipamentos para execução do serviço	200,00
II	Custo de materiais	800,00
III	Custo de Mão de Obra para execução do serviço	3.000,00
IV	Custo Total	4.000,00
V	BDI (%)	25%
VI	Preço Unitário do Serviço	5.000,00

- g) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

7.2.1. Os materiais como cabos, eletrodutos, caixas de disjuntores com barramento e disjuntores deverão estar inclusos nos preços.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.2.2. **Preço kWp (potência gerada) de energia**, incluso fornecimento de todos equipamentos, materiais, fretes (Anexo III), incluso mobilização e desmobilização até o local do serviço.
- 7.2.3. A quantidade potência gerada de 1kWp corresponde a 112,8 kWh de geração de energia.
- 7.2.4. Os preços deverão cobrir visitas técnicas para levantamento da carga, verificações das condições do local de instalações das placas e inversores, execuções de adequações elétricas necessárias com os materiais de painéis e quadros elétricos existentes, execução de infraestrutura metálica para fixação, inclinação preferencialmente para o norte, fornecimentos de todos os materiais elétricos como cabos, eletrocalhas, conectores, caixas de conexões etc., transporte dos materiais com carga e descarga até os locais de instalações, condução dos processos junto a CEMIG.
- 7.2.5. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderão conter condições ou alternativas não previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.6. A Licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada de equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 7.2.7. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços comuns de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência da execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 7.2.8. Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra e transporte até o local dos serviços, máquinas e equipamentos, veículos, combustível, lubrificantes, depreciação, licenciamento, seguro e impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas inclusas nos preços.
- 7.2.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.10. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, observado o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada grupo, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os grupos do escopo de serviços objeto desta licitação.
- 7.2.11. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), integrante deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.2.12. A CODEVASF não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 7.2.13. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.14. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe executar, observando todas as descrições e demais recomendações constantes das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), integrante deste Edital.
- 7.2.15. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 7.2.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

7.3. **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

7.3.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.
- a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, o mesmo deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” “c” e “d” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta formulada nos sítios correspondentes;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) **Declarações emitidas pelo sistema no portal www.gov.br/compras e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da “Documentação de Habilitação”:**
 - c.1) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaltransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c.2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c.3) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13º, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015;
 - c.4) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;
 - c.5) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **Pregão nº ____/2020** da UASG 195005 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLAROS-MG;

7.3.2. Qualificação Técnica:

- 7.3.2.1. A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos e condições previstas **no subitem 9.1 – alíneas “a” a “h” do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- 7.3.2.2. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- a1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- b) Registro do **capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de referência da Codevasf, por grupo.**
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c2.1) Licitantes que apresentarem índice menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na subalínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 7.3.3.1. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 60 dias** a partir da data da expedição.
- 7.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.
- 7.5. Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a “Documentação de Habilitação” da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.6. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, **nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.**
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018).
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES**
- 8.1. Incluídas a Proposta de Preço e a “Documentação de Habilitação” nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado"**, procederá ao registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 10.1.1 deste Edital e respeitados os **preços unitário e total** constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II) que também integra este Edital.
- 8.2. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 050/2020 - 1º/SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.
- 8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, designados pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.
- 8.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.
- 8.2.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

8.2.7. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances **(art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019)**.

9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão **(art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019)**.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado para seu início e as regras de aceitação dos mesmos.

9.5. **A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de **R\$ 50,00 (cinquenta) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance que cobrir a melhor oferta **(art. 14. Inciso II do Decreto 10.024/2019)**.

9.8.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.8.1 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.8.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.8.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.8.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.1 acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (**art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019 - caput**)
- 9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11. **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.11.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.11.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.11.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.3. A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos:
- a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.12 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.12.3. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.12.4. Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II), o(s) grupo(s) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. **(art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).**
- 10.1.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que contiverem informações do tipo **“Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas ou “De acordo com as exigências do Órgão”**, inclusive aquelas registradas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, em virtude de que tais descrições impossibilitam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 10.1.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. **(§ 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019).**
- 10.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.
- 10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) deste Edital.
- 10.3.5. Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.3.5.1. **Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa do grupo.**
- 10.3.5.2. Na negociação a que se refere o subitem 10.3.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada grupo da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da **Codevasf**, em conformidade com a Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.3.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o menor preço do grupo, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.
- 10.4.1. Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de “ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS” e desclassificará a sua Proposta de Preços.
- 10.4.2. Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.
- 10.5. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. **(art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 57 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf)**

11. JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste Edital, proceder-se-á o julgamento da “Documentação de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar no grupo.
- 11.1.1. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.1.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas “a-1”, “a-2” e “a-3” do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.2.1. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento ou serviços similares, dentre outros.
- 11.2.4. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.
- 11.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.3.1. **Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.3.1.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
 - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea “a” acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. **(art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015)**
 - c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
 - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.3.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.3.2. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.3.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.
- 11.3.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.3.5.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.3.6. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.3.7. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.3.8. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.3.9. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos deste Edital, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica (subitem 7.3.2), da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial (alínea “c” do subitem 7.3.1), bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.3.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.
- 11.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. **(art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 art. 57 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf)**
- 11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, a licitante será declarada vencedora da disputa do grupo e passará a integrar o Sistema de Registro de Preços que vigorará em razão da presente licitação, assinando a subsequente Ata de Registro de Preços.
- 11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.7. Não havendo licitante habilitada, o grupo será cancelado, por ser considerado deserto ou frustrado.
- 11.8. Os documentos apresentados em língua estrangeira:
- 11.8.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua estrangeira.
- 11.8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou ATA de Registro de Preços, os documentos de que trata o subitem 11.8.1, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas as despesas decorrentes da tradução.
- 11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentam irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.10. No julgamento dos documentos da habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 11.13. Reabertura da Sessão Pública:
- 11.13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.
- 12.2. DAS RAZÕES DE RECURSO: Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal www.gov.br/compras, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, no endereço citado no subitem 1.3, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas.
- 12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.2.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto nas alíneas “b” e “d” do subitem 11.3.1.1 deste Edital.
- 12.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal www.gov.br/compras, para ciência das decisões do Pregoeiro, e, quando for o caso, do Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf.**
- 12.4. Em caso de se constatar a não funcionalidade do sistema, a **Codevasf/1ªSR**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às licitantes a oportunidade de se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recurso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.
- 12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame. **(art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019)**
- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf. **(art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019)**
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf e só poderá ser realizada depois da adjudicação do grupo à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. O Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou os serviços com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

14. CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após a homologação da licitação pelo Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf, as licitantes serão convocadas a se manifestar, via sistema, acerca do interesse em cotar os serviços com preço igual ao da licitante classificada em primeiro lugar na disputa, e tem por objetivo a formação de CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 14.1.1. O dia e horário de convocação das licitantes para a formação do CADASTRO DE RESERVA será estabelecido pelo Superintendente Regional da 1ªSR/**Codevasf** no momento em que ocorrer o registro da homologação no sistema, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanhar a data e horário da mencionada convocação.
- 14.1.2. As licitantes que se manifestarem favoráveis à formação do CADASTRO DE RESERVA assinarão a respectiva Ata de Registro de Preços nessa condição, cujos serviços serão realizados se caracterizada a condição prevista no subitem 14.1 deste Edital, obedecida a ordem de classificação.

15. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação pelo Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf, as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa, bem como aquelas que formarão o Cadastro de Reserva, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Edital.
- 15.1.1. A **Codevasf** procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os grupos nos quais a licitante foi classificada, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, objetivando a sua impressão e assinatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a **Codevasf**, em cópia escaneada, para o email: **1a.sl@codevasf.gov.br**, cujo original deverá ser obrigatoriamente remetido, via correios, para o endereço citado no subitem 1.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- 15.1.2. O prazo previsto no subitem 15.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 15.1.3. É facultado a **Codevasf**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, não integrantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.1.4. A recusa injustificada da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles que integram o Cadastro de Reserva, em assiná-las dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.1.5. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de serviços, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 15.1.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 15.1.6.1. Em caso da verificação de descumprimento da obrigação constante do subitem imediatamente anterior, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será notificada a proceder a regularização da situação em um prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão da mencionada Ata por descumprimento à obrigação contratual.
- 15.1.7. O prazo assinalado no subitem 15.1.6.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 15.1.8. Havendo rescisão da Ata de Registro de Preços, a **Codevasf/1ªSR**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, convocará, inicialmente, obedecida a ordem de classificação, as licitantes integrantes do Cadastro de Reserva, e, num segundo momento, as demais licitantes que participaram da disputa, sempre obedecendo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos documentos habilitatórios e/ou negociação, assumir a colocação da beneficiária cuja Ata foi rescindida, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.1.8.1. Na hipótese de não haver licitantes que integrem o Cadastro de Reserva, todas as licitantes participantes da disputa do grupo, obedecida a ordem de classificação, serão consultadas, via sistema e pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame licitatório, acerca do interesse em executar os serviços pelo valor da licitante classificada em primeiro lugar.
- 15.1.8.2. Não havendo licitante interessada, a **Codevasf** poderá assinar a Ata de Registro de Preços com a licitante detentora do preço imediatamente maior do que o ofertado pela primeira colocada na disputa, respeitado o valor de referência constante da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II) deste Edital.
- 15.1.8.3. Caso se configure a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante após os procedimentos adotados nos subitens 15.1.8.1 e 15.1.8.2, as demais participantes serão consultadas até que se alcance aquela que atenda às exigências deste Edital, respeitado o valor de referência constante da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II).
- 15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer serviço pretendido, sendo assegurado à licitante beneficiária da Ata de Registro de preços preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **Codevasf/1ªSR**, de acordo com a demanda dos serviços constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor da licitante beneficiária, bem como do Contrato e da Ordem de Serviço – OS correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando a execução dos mesmos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 16.1.1. A licitante beneficiária que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço - OS e no Contrato, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.1.2. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no item 22 (vinte e dois) deste Edital.
- 16.1.3. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no § 2º, incisos I e II, e § 3º do Decreto nº 7.892/2013, deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso II, art. 134, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.
- 16.1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão se formalizar com a assinatura do Termo de Contrato, sendo que, nesse caso, a licitante beneficiária será convocado nos termos do item 17 (dezesete) deste Edital, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da respectiva Ata.

17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 17.4. A recusa injustificada da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
 - 17.4.1. Na hipótese do não comparecimento da licitante beneficiária para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, inclusive as que integram o Cadastro de Reserva, por ordem de classificação, para fazê-lo, observadas as condições previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.8.3 deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 17.5. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Codevasf**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último nos termos do art. 133, §§ 2º, 3º e 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

- 18.1.1. Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013, a **Codevasf**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

- 18.2. Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 18.2.1. Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 18.2.2. A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 18.3. Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

- a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 18.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

19.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo dos serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução do serviço.

19.1.2. Por iniciativa da **Codevasf**, quando:

- a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Codevasf** e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
- f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “g” do subitem 19.1.2 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem empresas registradas.

19.1.5. Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às licitantes a nova ordem de registro.

20. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

21.1. A licitante deverá indicar em sua proposta que os serviços constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital, serão executados no prazo máximo estabelecido na **cláusula 11 do Termo de Referência (ANEXO I)**, integrante deste Edital, e será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, expedida e entregue pela **Codevasf**.

21.1.1. O Termo de Contrato com a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, cujo prazo será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, expedida e entregue pela **Codevasf**, terá eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Codevasf**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado desde que se enquadrem nas condições previstas no art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

22. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços serão executados em municípios diversos da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em conformidade com os municípios alistados no Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), integrante deste Edital.

22.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária logística dos serviços objeto desta licitação, a sua execução poderá ser realizada de forma parcelada.

23. OBRIGAÇÕES

23.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Registrar sua Intenção de Registro de Preços - IRP no Portal de Compras do Governo federal (www.gov.br/compras);
- c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- k) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- l) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- n) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato;
- o) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas;
- p) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;
- q) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- r) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado, e estipular prazo para sua retificação.

23.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA ATA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- f) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 23.3. A CONTRATADA deverá apresentar à **Codevasf**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações alistadas nos demais subitens:
- a) Plano de Trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução;
 - b) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 371, de 31/10/86;
 - c) O cronograma físico-financeiro de cada contrato a ser apresentado pela CONTRATADA deverá atender às exigências deste Edital e seus Anexos e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Por ocasião da necessidade de campo e durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (art. 81 da Lei nº 13.303/2016) poderá ser ajustado.
- 23.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 23.3.2. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nas unidades da Contratante em Brasília/DF ou Superintendência Regional.
- 23.3.3. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 23.3.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 23.3.5. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 23.3.6. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual com a produtividade estabelecida no subitem 11.3 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital para determinação do mesmo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 23.3.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.3.8. Iniciar os serviços com no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, incluso o período de mobilização de equipamentos.
- 23.3.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao CREA do local de sua execução.
- 23.3.10. Assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 23.3.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 23.3.12. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da **Codevasf** e dos órgãos de controle interno e externo.
- 23.3.13. Em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 23.3.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 23.3.15. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 23.3.16. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 23.3.17. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 23.3.18. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 23.3.19. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 23.3.20. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da **Codevasf**.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 23.3.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, cercas, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar a **Codevasf** e à terceiros.
- 23.3.22. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 23.3.23. Comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.
- 23.3.24. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela Contratada e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- 23.3.25. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 23.3.26. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.
- 23.3.27. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

24. ADESÕES PRÉVIAS E SUBSEQUENTES

- 24.1. A **Codevasf**, por intermédio de sua 1ª Superintendência Regional, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, UASG n.º 195005, órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame licitatório, a quem cabe o gerenciamento da Ata de Registro de Preços a ser assinada com a licitante beneficiária, procedeu à divulgação no portal www.gov.br/compras da **IRP – Intenção de Registro de Preços n.º 022/2020**, na forma do art. 4º do Decreto n.º 7.892/2013, pelo prazo de **8 (oito) dias úteis, no período de 14 a 26 de maio de 2020**, tendo sido substituída pela **IRP n.º 044/2020** sem que nenhum órgão ou entidade da administração tenha feito adesão prévia à mesma como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

24.2. Não será admitida aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES adesão subsequente às Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço global de cada sistema instalado completo, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.

25.2. Não poderão ser medidos materiais, ou seja, comente poderão ser medidos serviços executados e aprovados.

25.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

25.4. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

25.5. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Serviço – OS, emitida pela **Codevasf** e que cubra a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.

25.6. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

25.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

25.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá detalhar os valores de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme proposta financeira aprovada pela Codevasf na licitação.

25.9. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

25.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **Codevasf** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

25.11. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25.12. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 25.3, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

25.12.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

25.12.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

26. MULTAS

26.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante classificada em primeiro lugar ou aquela que integrar o Cadastro de Reserva, de quaisquer das cláusulas ou condições da Ata de Registro de Preços, bem como sua recusa em assiná-la, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do valor do item do qual foi vencedora, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o que dará ensejo à sua rescisão, observadas as condições previstas nas cláusulas 18 e 19 deste instrumento convocatório.

26.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

26.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

26.4. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória, a ser calculada pela seguinte equação:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias corridos;

F = Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 - Fatores F e K

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator F
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15
Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,8%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,5%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,3%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Serviços ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

reparação de serviços.				
b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 0,25	Atraso em dias corridos a partir do data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano.	Ver tabela 01
d) Não dar entrada na CEMIG em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 30 (trinta).	Previsão no período para medição no cronograma da Contratada	T=1	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
e) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir do data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do serviço ou vício.	Ver tabela 01
f) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

g) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
h) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = ,5 acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
i) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
j) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = ,5 acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
k) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	T = 1	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01
l) Não apresentação da Garantia no prazo	Valor correspondente a Garantia Contratual	T = 2	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 26.5. Todas as inadimplências da Tabela 2 acima devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.
- 26.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 26.7. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 2 acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 26.8. As multas moratórias previstas na Tabela 2 acima serão descontadas/glosadas na medição pela FISCALIZAÇÃO, após notificação à Contratada, podendo a mesma apresentar justificativa junto a FISCALIZAÇÃO para suspensão ou anulação da mesma em até 10 (dez) úteis após a comunicação.
- 26.9. A FISCALIZAÇÃO tem até 5 (cinco) dias úteis para manifestar o aceite e recusa das justificativas apresentadas pela Contratada em relação às multas moratórias da Tabela 2 acima, caso seja mantida a FISCALIZAÇÃO deverá realizar a glosa na medição subsequente.
- 26.10. A Contratada poderá recorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação de decisão da fiscalização no item 26.9 sobre a recusa da justificativa apresentada das aplicações das multas moratórias da tabela 2 acima, que deverá ser instruído em regular processo administrativo pela fiscalização. Após manifestação da fiscalização e da assessoria jurídica, a decisão de manter ou recusa da aplicação da multa moratória da Tabela 2 acima, caberá ao Comitê de Gestão Executiva em contratados sob a gestão da Superintendência Regional ou pela Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/Codevasf quando o contrato for de gestão das Áreas de Diretoria, para evitar custos processuais administrativos altos.
- 26.11. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) As multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;
 - b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela Contratada;
 - d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Codevasf** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - f) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ªSR/Codevasf – 1ª/UFN ou Gerência de Finanças da Codevasf em Brasília o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 26.12. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de **10 (dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável aos itens 26.1 a 26.3, terá mais um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.
- 26.13. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 26.14. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 26.15. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 27.1. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Codevasf.
- 27.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - h) Não cumprir quaisquer das obrigações contratadas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 27.2.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 27.2.2. A sanção de suspensão, prevista no subitem 27.2 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.2.3. **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**
- 27.2.4. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 27.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto na cláusula 26 deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 27.3.1. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.3.2. **Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 27.4. As multas constantes nos subitens 26.1, 26.2, 26.3 e 26.4 são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 27.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 28.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 28.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/UFN, localizada no endereço citado no subitem 1.3 deste Edital, até **10 (dez)** dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 28.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 28.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 28.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 28.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 28.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 28.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 28.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido para correções no recebimento provisório do objeto contratado.
- 28.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à **Codevasf** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Codevasf** à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 29.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a licitante vencedora permanecerão válidos por um período de um ano. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos na **Cláusula 13 do Termo de Referência (ANEXO I)**, que integra o presente Edital.

30. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF

- 30.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 1.202.079,06** (HUM MILHÃO, DUZENTOS E DOIS MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), a preços de **Outubro/2020**, distribuído em conformidade com a Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 30.2. Considerando tratar-se de licitação no formato de Sistema de Registro de Preços – SRP, a dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do Contrato, conforme estabelecido no art. 7º, § 2º do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 31.1. A licitante beneficiária deverá apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 31.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (acesso: www.codevasf.gov.br, aba Extranet, Documentos Normativos e de Referência: Organizacional), por empregado da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 32.3. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 32.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 32.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução da Ata de Registro de Preços referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 32.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 32.7. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes dos serviços contratados.
- 32.8. Correrão por conta da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **Codevasf**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 32.9. Os serviços serão realizados em conformidade com as cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos que, juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do Contrato.
- 32.10. O orçamento estimado dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência.
- 32.11. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela **Codevasf** não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 32.12. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 32.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 32.14. A **Codevasf** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e inconveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 32.15. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 32.16. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 32.17. A **Codevasf** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela beneficiária da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados ao presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 32.18. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços ou do possível contrato.
- 32.19. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a **Codevasf** e a terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste Edital.
- 32.20. A CONTRATADA deve responder, durante o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, pela solidez e qualidade dos serviços e segurança do trabalho, conforme prevê o Código Civil Brasileiro.
- 32.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 32.22. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro via sistema no portal www.gov.br/compras, ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18:00 horas do último dia do prazo recursal.
- 32.23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 32.24. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da **Codevasf**. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela **Codevasf**.
- 32.25. Todo o acervo de dados, assim como as estatísticas geradas de forma individual e coletiva, e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da contratante.
- 32.26. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado pela **Codevasf** e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrições.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 32.27. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 9 de dezembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional da **Codevasf** – 1ªSR

Proc. n.º 59510.000401/2020-12
SL/nakle...

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

PROCESSO Nº 59510.000401/2020-12

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, cuja sede da 1ª Superintendência Regional localiza-se na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0002-07, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, Superintendente Regional da 1ªSR, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão nº _____, de ____ de _____ de 2016, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços - **Edital nº ____/2020**, referente à constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a execução dos serviços padronizados da engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades da Codevasf, cooperativas e associações, incluso o transporte de materiais, equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela _____ da **Codevasf**, constante às fls. _____ do Processo nº _____ - __, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
TOTAL GERAL (R\$)					

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES adesão subsequente à presente Ata de Registro de Preços.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/2020 e seus anexos.

4 – CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013, a **Codevasf**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à classificação original.

Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço – OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço – OS.

Por iniciativa da **Codevasf**, quando:

- a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Codevasf** e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
- f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “g” acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São obrigações da beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- f) Comunicar a **Codevasf**, através de e-mail ou fax, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstando-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis;

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 25 do Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente da **Codevasf**.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/2020, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015 e 10.024/2019.

Montes Claros(MG), ____ de _____ de 2020.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
Codevasf/1ªSR

REPRESENTANTE:
EMPRESA:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO IV

**TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E
INTEGRIDADE DA CODEVASF**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO IV – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro São João

CEP:39.400-292 - Montes Claros-MG

Ref.: **Edital nº 050/2020**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 050/2020** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução dos serviços padronizados da engenharia elétrica de levantamento de carga, estudo de demanda, aprovação junto a CEMIG, fornecimentos e instalações dos equipamentos com os insumos para geração de energia fotovoltaica em unidades da Codevasf, cooperativas e associações, incluso o transporte de materiais, equipamentos para execução dos serviços até o local da instalação, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: ____%; Fornecimento: ____%; e Encargos Sociais: ____%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO.....

EDITAL N.º ____/2020 MODALIDADE:	Fl. 1/1
---	---------

FORMA DE CONSTITUIÇÃO		
SOCIEDADE ANÔNIMA ()	SOCIEDADE LIMITADA ()	INDIVIDUAL ()

DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL		
NOME	NACIONALIDADE	CARGO

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES		

NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO

REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO REGISTRO	ÓRGÃO DE REGISTRO

Nome do Informante:	Assinatura:	Data / /
----------------------------	--------------------	--------------------

Obs.: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)